Id:12526876FB1C379A

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS PORTAIS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA - PI (SITE INSTITUCIONAL E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA) NO QUE TANGE AO CONTROLE SOCIAL DO PROCESSO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO BETAINFO COMUNICAÇÃO ME - CNPJ Nº 47.814.263/0001-06, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 005/2023 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, portador do RG nº 3.059.015 SSP-PI, CPF nº 617.733.103-30, e do outro, BETAINFO COMUNICAÇÃO - ME, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ: 47.814.263/0001-06, situada a Rua José Vilarinho de Sousa, s/n, Bairro Colibri, Piracuruca - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente contrato de serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais da Câmara Municipal de Brasileira - PI (site institucional e portal da transparência) no que tange ao controle social do processo legislativo e administrativo, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para realização de serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais da Câmara Municipal de Brasileira - PI (site institucional e portal da transparência) no que tange ao controle social do processo legislativo e administrativo, mediante Dispensa de Licitação nº 003/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compreende-se como serviços objeto do presente contrato:

a) Serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais, contratados ou conveniados pela contratante, incluindo, quando necessário, intermediação junto aos respectivos fornecedores para fins de implantação, treinamento e suporte;

b) Tratamento, quando necessário, de arquivos de áudio, vídeo e imagens, disponibilizados pela contratante, para fins de alimentação dos portais institucionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

2.1. DO VALOR – O valor do presente contrato é de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo 12 (doze) parcelas de R$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, durante o período de janeiro a dezembro de 2023.

2.2. DA DOTAÇÃO – Os recursos para a referida contratação são oriundos da Câmara Municipal de Brasileira – PI, e encontram devida previsão orçamentária constante da Lei Orçamentária para exercício de 2023, conforme discriminado abaixo: Fonte de recurso: 500 – Recursos não vinculados de impostos; Programa de trabalho: 01.031.0001.2001.0000 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal; e Elemento da despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 003/2023, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 23 de janeiro de 2023 pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços de alimentação e atualização de conteúdo dos portais institucionais da Câmara Municipal de Brasileira - PI (site institucional e portal da transparência) no que tange ao controle social do processo legislativo e administrativo, durante o período corresponde ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira – PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento posterior.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar o objeto contratado conforme especificações, prazos e demais condições estabelecidas neste contrato;

b) Manter a ética profissional e o sigilo, quando exigido, das informações e dados recebidos;
c) Alimentar de forma tempestiva, as informações relativas à transparência da Contratada;
d) Zelar pelo controle social e transparência ativa da CONTRATANTE;
e) Orientar a CONTRATANTE quanto à procedimentos e métodos para melhoria e atendimento do objeto contratado;
f) Executar os serviços em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie;
g) Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
i) Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Prestar as informações, dados e arquivos, necessários à prestação dos serviços por parte da CONTRATADA, em tempo hábil;
b) Disponibilizar os sistemas compreendidos na cláusula 1ª, deste contrato;
c) Acompanhar e fiscalizar os serviços em conformidade com o objeto contratado;
d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas datas previstas, comunicando qualquer alteração por motivo justificado;
e) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira – PI, garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 24 de janeiro de 2023.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

BETAINFO COMUNICAÇÃO - ME
CNPJ nº 47.814.263/0001-06
Contratado

Testemunhas:
1ª. [illegible]
CPF.: 017 347 653-01
RG nº 2608226

2ª. Joel Fernandes Lima
CPF.: 026.772.583-31
RG nº 5019207